



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº       , DE 2009**

(Mensagem nº 535/09)

Aprova, com ressalvas, o texto da Convenção sobre a Obtenção de Provas no Estrangeiro em Matéria Civil ou Comercial, assinada em Haia, em 18 de março de 1970.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado, com ressalvas, o texto da Convenção sobre a Obtenção de Provas no Estrangeiro em Matéria Civil ou Comercial, assinada em Haia, em 18 de março de 1970.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida Convenção, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Excluem-se o parágrafo 2º do art. 16, o art. 17 e o art. 18 da Convenção.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 17 de março de 2009.

Deputado **EMANUEL FERNANDES**  
Presidente